

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2004
(Do Sr. Carlos Souza)

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que "dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º
.....

IX - representantes do Poder Legislativo, eleitos pelos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia;

.....
§ 4º A representação do Poder Legislativo será exercida, mediante sistema de rodízio, por um Senador, dois Deputados Federais e um Deputado Estadual, designados pela respectiva Casa Legislativa. (NR)"

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no prazo de trinta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na atual composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, quinze dos dezessete membros titulares representam o Poder Executivo, e nenhum o Poder Legislativo. Carece o Colegiado, pois, de representatividade, razão pela qual propomos incluir em sua composição ocupantes de mandato eletivo eleitos pelos Estados da Amazônia, Acre, Rondônia e Roraima, recaindo tal representação, mediante sistema de rodízio, sobre um Senador, dois Deputados Federais e um Deputado Estadual.

Entendendo que o aprimoramento da composição do Conselho de Administração é crucial para que a SUFRAMA atinja seus objetivos, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2004.

Deputado Carlos Souza